

TC 001.957/2009-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes -DNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes.

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15), Dilson Nunes Gouvea (CPF: 006.286.702-49), Geraldo Augusto da Rocha Lima (CPF: 312.079.796-00), Antônio Machado Bastos (CPF: 008.615.707-82), Wildjan da Fonseca Magno (CPF: 002.902.891-49), Luiz Francisco Silva Marcos (CPF: 269.130.547-34), Luziel Reginaldo de Souza (CPF: 337.077.317-15), Miguel Dario Ardisson Nunes (CPF: 178.613.227-34), Pedro Mansour (CPF: 130.440.107-30), Construtora Sanches Tripoloni Ltda (CNPJ 53.503.652/0001-05)

Procurador ou advogado: André Luis Garoni de Oliveira e outros (OAB/DF 15.786), peças 112 e 117; Thiago Groszewicz Brito e outros (OAB/DF 31.762), peça 160; Diana Paula Vieira do Nascimento e outros (OAB/DF 39.414), peça 144

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) originada a partir do processo TC 006.415/2008-8, relativo ao levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da BR-230/Pará, no trecho entre Marabá e Altamira, instaurada por determinação do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.439/2008-TCU-Plenário, Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

HISTÓRICO

2. Em janeiro de 2009, foi autuado o presente processo (TC 001.957/2009-0) em atenção à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.439/2008-Plenário, para apuração dos prejuízos referentes a serviços pagos e não executados, sobrepreço, superfaturamento e celebração de aditivos que alteraram a equação econômico-financeira do Contrato 9/2001 (peça 1, p. 2-3).

3. Inicialmente, foram citados o Sr. Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro (peça 1, p. 41-48) e a empresa contratada, Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (peça 1, p. 49-56), para que se manifestassem sobre as alterações contratuais, por meio de aditivo, que desequilibraram a equação econômico-financeira do Contrato 9/2001, causando dano ao erário.

4. Em instrução de análise das alegações de defesa (peça 33), foram propostas a rejeição das alegações e a aplicação de multa ao responsável. Por meio de despacho (peça 43), o Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues suscitou a possibilidade de outros responsáveis estarem envolvidos na análise e aprovação do aditivo irregular. Assim, restituiu o processo à então Secob-2 para que se avaliasse a responsabilidade de outros agentes.

5. Em nova instrução (peça 64), a unidade técnica quantificou o dano ao Erário, identificou novos responsáveis e propôs as respectivas citações. Por meio de despacho (peça 72), o Ministro Relator discordou parcialmente da proposta, alterou a quantificação do débito atribuído e afastou a imputação do dano a um dos responsáveis indicados na instrução (excluiu o Sr. Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro).

6. Desse modo, foi declarada a insubsistência da citação do Sr. Manoel Nazareth e foram realizadas novas citações dos responsáveis elencados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Citação dos responsáveis (dano parcial)

Responsável	Ofício	Ciência de Comunicação (AR)
Dilson Nunes Gouvea CPF: 006.286.702-49	56/2013-TCU/SecobRodov (peça 76)	Peça 111
Francisco Augusto Pereira Desideri CPF: 310.929.347-15	57/2013-TCU/SecobRodov (peça 77)	Peça 87
Geraldo Augusto da Rocha Lima CPF: 312.079.796-00	58/2013-TCU/SecobRodov (peça 78)	Peça 88

7. Aos três responsáveis elencados na tabela 1 acima foram imputados o débito parcial no valor histórico de R\$ 3.739.819,67 (ref.: agosto/2001), decorrente da “alteração de quantitativos sem reflexo financeiro”, que provocou desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 9/2001.

Tabela 2 – Citação dos responsáveis (dano integral)

Responsável	Ofício	Ciência de Comunicação (AR)
Antonio Machado Bastos CPF: 008.615.707-82	54/2013-TCU/SecobRodov (peça 74)	Peça 108
Wildjan da Fonseca Magno CPF: 002.902.891-49	62/2013-TCU/SecobRodov (peça 82)	Peça 89
Luiz Francisco Silva Marcos CPF: 269.130.547-34	59/2013-TCU/SecobRodov (peça 79)	Peça 103
Luziel Reginaldo de Souza CPF: 337.077.317-15	60/2013-TCU/SecobRodov (peça 80)	Peça 92
Miguel Dario Ardissoni Nunes CPF: 178.613.227-34	61/2013-TCU/SecobRodov (peça 81)	Peça 105
Pedro Mansour CPF: 130.440.107-30	63/2013-TCU/SecobRodov (peça 83)	Peça 104
Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A) – Advogado da Construtora Sanches Tripoloni	55/2013-TCU/SecobRodov (peça 75)	Peça 90

8. Aos responsáveis elencados na tabela 2 acima foram imputados o débito integral no valor histórico de R\$ 6.468.339,18 (R\$ 3.739.819,67 + R\$ 2.728.519,51, ref.: agosto/2001). Tal débito é decorrente da irregularidade descrita no parágrafo anterior (parcela de R\$ 3.739.819,67), mais o débito decorrente da “alteração de quantitativos com reflexo financeiro”, no valor de R\$ 2.728.519,51, que também provocou desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 9/2001.

EXAME TÉCNICO

9. Na presente instrução – inicialmente objetivando a análise das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis – verificou-se que o Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri –

elencado na tabela 1, citado apenas pela participação na “alteração de quantitativos sem reflexo financeiro” – também atuou na “alteração de quantitativos com reflexo financeiro”.

10. Conforme o processo de aprovação de alterações de quantitativos com reflexo financeiro (peça 55, p. 91-99), verificou-se que o Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri teve participação nessa fase – emitiu parecer favorável à aprovação do pleito – entretanto, ainda não foi promovida a sua citação referente a esses atos. Portanto, este deve ser citado por ter participado da aprovação da alteração dos quantitativos nessa etapa, fato que provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 9/2001, em desfavor da Administração, o que propiciou a ocorrência do dano ao erário, com infração ao disposto no art. 3º c/c o art. 57, §1º, inciso IV, art. 58, §2º, e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/1993.

11. Os demais responsáveis pela alteração de quantitativos com reflexo financeiro já foram citados corretamente (tabela 2 acima, peças 74, 79, 80, 81, 82 e 83). Ademais, deve ser considerado como responsável solidário pelo débito o Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri, juntamente aos citados nas peças 74, 75, 79, 80, 81, 82 e 83.

CONCLUSÃO

12. Na presente instrução foi constatado que um dos responsáveis pela aprovação de alteração de quantitativos com reflexo financeiro não foi identificado anteriormente. Verificou-se que o Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri emitiu parecer favorável à aprovação da proposta de alteração de quantitativos, com jogo de planilha, fato que provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com dano ao erário. Diante disso, propõe-se: realizar a citação do Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Chefe de Divisão de Construção/Diretoria de Infraestrutura Terrestre, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, solidariamente aos responsáveis elencados na Tabela 2, já citados anteriormente (peças 74, 75, 79, 80, 81, 82 e 83), aos cofres do DNIT as quantias indicadas na tabela 3, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, em decorrência da participação e solicitação de aprovação da “proposta de acréscimo de valor contratual com alteração de quantitativos e com reflexo financeiro”, fato que provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 9/2001, em desfavor da Administração, que propiciou a ocorrência do dano ao erário, com infração ao disposto no art. 3º c/c o art. 57, §1º, inciso IV, art. 58, §2º, e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/1993;

Tabela 3: Valor do débito e datas de pagamento

VALOR ORIGINAL (R\$) (ref.: ago/2001)	DATA DA OCORRÊNCIA
7/11/2002	42.886,09
12/8/2002	10.541,40
10/10/2002	2.043,70
11/10/2002	428,21
12/9/2002	544.204,63
23/10/2002	792.802,69
25/11/2002	535.208,75
30/5/2003	457.711,62
11/7/2003	67.764,76
11/7/2003	44.667,25

12/5/2004	187.335,61
12/5/2004	30.068,60

Valor atualizado até 9/11/2016: R\$ 6.465.770,36

Nota: Débito total apurado a partir dos valores acima lançados, mais atualização monetária e juros de mora até 9/11/2016:
R\$ 6.465.770,36 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

13. Trata-se de processo em que constam como advogados constituídos nos autos os Srs. Mário Amaral Da Silva Neto OAB/DF 36085, Thiago Groszewicz Brito OAB/DF 31762, relacionados pelo Exmo. Ministro Aroldo Cedraz no Anexo I ao Ofício 5/2013 - GAB.MIN-AC dentre aqueles que dão causa a seu impedimento, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

14. Dessa forma, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro Relator, via Secretaria das Sessões (Seses) - para ciência e registro -, com o alerta de que a votação que apreciará o presente processo não deve contemplar a participação do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz.

15. Destaca-se que o Ministro Relator Walton Alencar, conforme art. 1º, inciso II da Portaria-MIN-WAR 1/2014, delegou aos titulares das unidades técnicas do Tribunal a realização de citações em processos de tomadas de contas especiais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante todo o exposto, tendo em vista a delegação de competência do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar, atribuída por meio da Portaria-MIN-WAR 1/2014, propõe-se:

a) realizar a citação do Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Chefe de Divisão de Construção/Diretoria de Infraestrutura Terrestre, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, solidariamente aos responsáveis já citados conforme peças 74, 79, 80, 81, 82 e 83, aos cofres do DNIT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da participação e solicitação de aprovação da “proposta de acréscimo de valor contratual com alteração de quantitativos e com reflexo financeiro”, fato que provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 9/2001, em desfavor da Administração, que propiciou a ocorrência do dano ao erário, com infração ao disposto no art. 3º c/c o art. 57, §1º, inciso IV, art. 58, §2º, e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/1993;

VALOR ORIGINAL (R\$) (ref.: ago/2001)	DATA DA OCORRÊNCIA
7/11/2002	42.886,09
12/8/2002	10.541,40
10/10/2002	2.043,70
11/10/2002	428,21
12/9/2002	544.204,63
23/10/2002	792.802,69
25/11/2002	535.208,75
30/5/2003	457.711,62

11/7/2003	67.764,76
11/7/2003	44.667,25
12/5/2004	187.335,61
12/5/2004	30.068,60

Valor atualizado até 9/11/2016: R\$ 6.465.770,36

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar cópia da presente instrução ao responsável, bem como das peças 55 e 169 para subsídio de suas alegações de defesa; e

d) encaminhar ao Gabinete do Ministro Relator, via Secretaria das Sessões (Seses) - para ciência e registro -, com o alerta de que a votação que apreciará o presente processo não deve contemplar a participação do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz.

Seinfra Rodovias, 2ª DT, em 16 de novembro
de 2016.

MARCOS HIRAICI HASHI
AUFC - Matrícula 8658-4

APÊNDICE A – Matriz de Responsabilização

Responsável a ser chamado em citação: Francisco Augusto Pereira Desideri

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Dano ao erário decorrente da alteração de quantitativos com reflexo financeiro”, com jogo de planilha, fato que provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 9/2001, em desfavor da Administração, que propiciou a ocorrência do dano ao erário.	Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15) – Chefe de Divisão de Construção/Diretoria de Infraestrutura Terrestre.	24/6/2002 – Data do parecer favorável à aprovação da proposta de alteração de quantitativos.	Emitiu parecer favorável à aprovação da proposta de alteração de quantitativos, com jogo de planilha (peça 55, p. 91-99).	O parecer favorável à aprovação da proposta de alteração de quantitativos possibilitou a continuação do processo, culminando na celebração do 3º Termo Aditivo. O 3º T.A. estava eivado com jogo de planilha e desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração, fato que propiciou o dano ao erário.	Era razoável esperar do responsável conduta diversa. As falhas constantes da proposta de alteração são graves e explícitas, principalmente se considerarmos o cargo e a formação do engenheiro Francisco Augusto Pereira Desideri. O responsável deveria se opor à aprovação da proposta de alteração de quantitativos, uma vez que a existência de jogo de planilha era evidente.